



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste, Sala 200, Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61)2029-7758/7759/7807 - www.infraestrutura.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2020

PROCESSO Nº 50000.021484/2020-51

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, VISANDO O INTERCÂMBIO E A COLABORAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE TRANSPORTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA, OPERAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT)**, agência reguladora autárquica sob regime especial, com sede no Setor de Clubes Esportivo Sul, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla, Polo 8, Brasília, DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. **MARCELO VINAUD PRADO**, Diretor Geral, nomeado por meio do Decreto de 19 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 20 de abril de 2017, e doravante denominada simplesmente **ANTT**, o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0001-00; com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília/DF; neste ato representada por seu Diretor-Geral – em exercício, o Sr. **EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO**, Diretor-Executivo Substituto, designado pela Portaria nº 2300/2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2020, e atual Diretor de Infraestrutura Rodoviária nomeado por meio do Decreto de 16 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2019, Seção 2 e doravante denominada simplesmente **DNIT**, a **VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. (VALEC)**, Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Brasília/DF; neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ANDRÉ KUHN**, Diretor Presidente, nomeado por meio da Ata da 6ª Reunião Extraordinária realizada em 17 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2020, seção 1, e reconduzido por meio da Ata da 9ª Reunião Extraordinária realizada em 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2020, seção 1, em conjunto com o Diretor de Engenharia, o Sr. **WASHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE**, nomeado por meio da Ata da 9ª Reunião Extraordinária realizada em 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2020, seção 1, e doravante denominada simplesmente **VALEC**, e a **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. (EPL)**, Empresa Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 09, Lote C, Torre C, 8º andar. Ed. Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, neste ato representada

por seu Diretor Presidente, o Sr. **ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA**, Diretor Presidente, nomeado por meio da Ata da 7ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de maio de 2019, e, pelo Diretor o Sr. **MARCELO GUERREIRO CALDAS**, Diretor de Gestão, nomeado por meio da Ata da 9ª Reunião Extraordinária, de 06 de agosto de 2019, e doravante denominada simplesmente **EPL**, quando em conjunto, denominadas **PARTÍCIPES**. E, a **UNIÃO**, na qualidade de **INTERVENIENTE**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** órgão da administração pública federal direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/000167, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 2º Andar, Ala Leste, Brasília/DF, CEP. 70.044-900, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Transportes Terrestres, com base na Portaria GM nº 2787, publicada no Diário Oficial da União em 25 de junho de 2019, o Sr. **MARCELLO DA COSTA VIEIRA**, nomeado por meio da Portaria nº 2.378, da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 2, e doravante denominada simplesmente **MINFRA**.

Considerando as competências e atribuições definidas pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 à ANTT e ao DNIT; as competências e atribuições definidas pela Lei nº 11.772/2008, de 17 de setembro de 2008 à VALEC, e as competências e atribuições definidas pelas Leis nº 12.404/2011, de 4 de maio de 2011, e nº 12.743/2012, de 19 de dezembro de 2012, à EPL, bem como o interesse comum no presente **ACORDO**, destas entidades vinculadas ao MINFRA;

Considerando a possibilidade de adoção de medidas com vistas a aprimorar a qualidade e eficiência do acompanhamento e do monitoramento de projetos e obras de infraestrutura de transportes terrestres sob a supervisão do MINFRA;

Considerando o interesse na adoção de medidas visando a melhor cooperação para o alinhamento das atividades desenvolvidas entre ANTT, DNIT, VALEC e EPL no que concerne: à gestão do patrimônio da União Federal; e às ações de segurança viária e à condução da operação, manutenção e desenvolvimento da infraestrutura viária nacional;

Considerando a possibilidade de uniformizar os padrões operacionais das rodovias e ferrovias federais do país;

Considerando a possibilidade de fomentar e padronizar inovações tecnológicas e ferramentas informatizadas no âmbito da gestão e operação das vias federais;

Considerando a necessidade de incentivar e disseminar boas práticas socioambientais;

Considerando a necessidade de melhorar a cooperação e alinhamento em pesquisas e estudos para o Sistema Federal de Viação;

Considerando a necessidade de alinhamento das áreas técnicas de cada entidade no que se refere às ações de incentivo à resolução de gargalos de infraestrutura, ponderando a capacidade técnica de seus servidores em suas respectivas especialidades;

Considerando o interesse dos **PARTÍCIPES** na adoção de medidas com vistas ao aproveitamento e eficiência dos recursos técnicos e tecnológicos de cada entidade na implementação da Política Nacional de Transportes;

Considerando a relevância dos projetos e obras de infraestrutura de transportes terrestres sob a supervisão do MINFRA;

Considerando que são objetivos essenciais do Sistema Nacional de Viação: dotar o País de infraestrutura viária adequada; garantir a operação racional e segura do transporte de pessoas e bens; e, promover o desenvolvimento social e econômico e a integração nacional; e,

Considerando os princípios da Política Nacional de Transportes, especificamente, no que tange ao: respeito à vida, excelência institucional, planejamento e integração territorial, infraestrutura sustentável, eficiência logística e responsabilidade socioambiental.

Os **PARTÍCIPES** resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado simplesmente de **ACORDO**, com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO COOPERAÇÃO** tem por objeto as atividades relacionadas ao intercâmbio e à colaboração técnica e tecnológica objetivando a implementação da Política Nacional de Transportes para o desenvolvimento da infraestrutura, operação e segurança viária, dentro de suas áreas de atuações, incluindo, mas não se limitando:

- a) Atividades de apoio técnico de engenharia, tais como: pesquisas, estudos, projetos, obras, operação, gestão, manutenção, supervisão, fiscalização, questões socioambientais, tecnologia e informação;
- b) Implementação da política ministerial no que se refere à segurança viária;
- c) Compartilhamento de informações de tráfego e operacionais;
- d) Cooperação no desenvolvimento e manutenção de sistemas de custos, inclusive no desenvolvimento de custos médios gerenciais;
- e) Cooperação na edição e/ou revisão de normas, especificações e instruções técnicas, bem como outros instrumentos de regulamentação técnicas;
- f) Desenvolvimento de estudos, pesquisas e desenvolvimento tecnológico;
- g) Compartilhamento de mão de obra, quando viável operacionalmente e sem prejuízo à rotina de trabalho de cada partícipe, por tempo determinado e para fins específicos, não se confundindo com o instituto administrativo da cessão/requisição de servidores e/ou funcionários;
- h) Compartilhamento e compatibilização de soluções tecnológicas e/ou informatizadas que visem aprimorar o acompanhamento e a gestão da infraestrutura e a prestação de serviço de transporte terrestre, ressalvadas eventuais restrições técnicas intransponíveis devido às características técnicas dos diversos ambientes envolvidos;
- i) Compartilhamento de soluções e boas práticas administrativas e de gestão;
- j) Cooperação na implementação e integração dos respectivos Planejamentos Estratégicos;
- k) Compartilhamento de instalações físicas, quando necessária para o desenvolvimento de atividades objeto deste ACORDO;
- l) Padronização de soluções técnicas para infraestrutura de rodovias e ferrovias federais;
- m) Desenvolvimento de tecnologias para pesagens em movimento;
- n) Compartilhamento de soluções e ações relacionadas ao meio ambiente;
- o) Compartilhamento de soluções e ações relacionadas à desapropriação e reassentamento;
- p) Harmonização e atualizações de informações sobre faixa de domínio e demais patrimônios públicos; e
- q) Integração de informações para atualização do Sistema Nacional de Viação - SNV.

1.2. As atividades específicas a serem realizadas conjuntamente pelos **PARTÍCIPES** para o alcance do objeto do presente **ACORDO** serão devidamente descritas e identificadas em Planos de

Trabalho específicos, previamente acordados entre os **PARTÍCIPIES**.

1.3. Os serviços decorrentes do presente **ACORDO** serão prestados em regime de cooperação mútua.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

2.1. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

- a) executar ações objeto deste Acordo, na forma estabelecida em cada Plano de Trabalho específico e seus Aditamentos, assim como supervisionar e monitorar os resultados por intermédio de suas unidades administrativas, responsáveis pelas atribuições relacionadas aos temas a serem desenvolvidos;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- c) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- d) Indicar os responsáveis pela realização das atividades estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho específicos;
- e) Receber em suas dependências, quando necessário, os profissionais indicados para participar dos eventos relacionados a este **ACORDO**;
- f) Prestar apoio na execução das atividades técnicas previstas em cada Plano de Trabalho e seus Aditamentos;
- g) Assegurar a plena execução do **ACORDO** por meio de acompanhamentos conjuntos que serão formalizados mediante relatórios parciais de andamento e execução, apresentados ao término dos trabalhos pré-determinados, ou quando necessário;
- h) Assegurar que os profissionais designados para atuar na execução dos Planos de Trabalhos específicos pertinentes a este **ACORDO** e seus Aditamentos, conheçam explicitamente e aceitem todas as responsabilidades estabelecidas;
- i) Aceitar e cumprir a legislação, as normatizações, instruções técnicas e normas administrativas de cada **PARTÍCIPIE**;
- j) Respeitar, integralmente, os objetivos estatutários e regimentais dos **PARTÍCIPIES** de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas;
- k) Realizar o compartilhamento de dados, informações e tecnologias necessárias à consecução do objeto deste **ACORDO**;
- l) Designar uma Unidade Organizacional de cada instituição responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente **ACORDO**, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a ele relativas;
- m) Cumprir com as condições de sigilo, nos moldes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou qualquer outro dispositivo congênere que venha a substituí-lo na vigência do presente **ACORDO**; e,
- n) Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir os Planos de Trabalhos que venham a ser estabelecidos, que são partes integrantes e indissociáveis do presente **ACORDO**, bem como toda documentação técnica que deles resulte.

2.2. O **INTERVENIENTE** se compromete a:

- a) Realizar a supervisão e monitoramento da execução do objeto deste **ACORDO** na forma estabelecida em cada Plano de Trabalho específico e seus Aditamentos, por intermédio da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres;
- b) Receber em suas dependências, quando necessário, os profissionais indicados para participar dos eventos relacionados a este **ACORDO**;
- c) Apoiar os **PARTÍCIPIES** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho e seus Aditamentos;
- d) Quando instado pelos **PARTÍCIPIES**, viabilizar a elaboração e formalização de demandas por meio de Plano de Trabalho específico;
- e) Atuar como mediador em pontos discordantes e/ou conflitantes durante a execução dos Planos de Trabalho e seus Aditamentos;
- f) Aceitar e cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada **PARTÍCIPE**;
- g) Respeitar, integralmente, os objetivos estatutários e regimentais dos **PARTÍCIPIES** de modo a preservar seus respectivos direitos, deveres e prerrogativas;
- h) Fornecer dados e informações necessários à realização de trabalhos relacionados aos objetivos do presente **ACORDO**; e,
- i) Cumprir com as condições de sigilo, nos moldes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou qualquer outro dispositivo congêneres que venha a substituí-la na vigência do presente **ACORDO**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO**

3.1. A coordenação das atividades de que trata este **ACORDO** será exercida pelo MINFRA;

3.2. Cada **PARTÍCIPE** designará por meio de ato interno, um representante para gerir e administrar a execução do presente **ACORDO** e dos Planos de Trabalho específicos dele decorrentes.

3.3. As atividades decorrentes deste **ACORDO** serão formalizadas por meio de Planos de Trabalho Específicos com objetivos e prazos específicos conforme modelo especificado no Anexo I deste **ACORDO**.

3.4. Os Planos de Trabalho específicos serão formalizados mediante assinatura dos respectivos responsáveis a saber:

3.4.1 ANTT: Diretor responsável pelo tema objeto do Plano de Trabalho;

3.4.2 DNIT: Diretor responsável pelo tema objeto do Plano de Trabalho;

3.4.3 VALEC: Diretor responsável pelo tema objeto do Plano de Trabalho;

3.4.4 EPL: Diretor responsável pelo tema objeto do Plano de Trabalho;

3.4.5 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA: Secretário Nacional de Transportes Terrestres.

3.5. O Plano de Trabalho específico poderá conter a atuação de quantos **PARTÍCIPIES** forem necessários para o desenvolvimento do objeto específico.

3.6. Os **PARTÍCIPIES** poderão convidar representantes de outros Órgãos e Entidades para participar das atividades de que trata este **ACORDO**, desde que em comum acordo.

3.7. Os Planos de Trabalhos específicos, após assinados deverão ser devidamente inseridos no processo administrativo que deu origem ao presente **ACORDO**, passando a vigorar desde a data de suas respectivas assinaturas.

3.8. Após a inserção de um Plano de Trabalho específico no processo administrativo que deu origem ao **ACORDO**, deverá ser iniciado outro processo administrativo específico para a execução do mesmo, sendo que os processos deverão estar relacionados ao processo principal, aquele que originou o **ACORDO**, e deverão ser vinculados ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO**

4.1. Todas as comunicações relativas ao presente instrumento serão consideradas como efetuadas ou entregues por meio de correspondências devidamente protocolizadas ou de correspondências eletrônicas, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** para a execução do presente **ACORDO**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como despesas com pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPIES**.

5.2. Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para a execução das atividades previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumentos próprios, nos termos da legislação e normas vigentes aplicáveis à matéria.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste **ACORDO** é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja entendimento prévio entre os **PARTÍCIPIES** e **INTERVENIENTE**.

6.2. Os planos de trabalho específicos obedecerão ao prazo do caput, podendo ser prorrogado, desde que em consonância com o prazo deste **ACORDO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1. Os **PARTÍCIPIES** e o **INTERVENIENTE** se comprometem a promover a ampla divulgação das atividades e resultados decorrentes deste instrumento com a devida observância ao disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, à exceção dos assuntos sigilosos, devidamente justificados, nos termos da Lei nº 12.527, de 185 de novembro de 2011.

7.2. Em divulgações, por meio de veículos de comunicação de massa, publicações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, vinculada ao objeto do presente instrumento, deverão ser apresentados os respectivos nomes e a logomarca dos **PARTÍCIPIES** e do **INTERVENIENTE**, respeitando seus respectivos manuais de uso de imagem, desde que tenha sido objeto de consulta prévia à divulgação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os direitos autorais resultantes de atividades realizadas em decorrência do Plano de Trabalho, e seus aditivos, mencionado no presente instrumento serão objeto de proteção. A sua titularidade pertencerá aos respectivos **PARTÍCIPIES** e **INTERVENIENTE** em conformidade com a legislação da propriedade intelectual.

8.2. Os detalhes relativos à propriedade intelectual, incluindo os direitos autorais e outros resultantes das atividades realizadas no âmbito deste instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumentos jurídicos específicos, observada a legislação aplicada à matéria.

8.3. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES, DO DISTRATO, DA EXTINÇÃO E DA RECISÃO UNILATERAL

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9.2. É facultado aos **PARTÍCIPIES** promover o distrato do presente **ACORDO**, a qualquer tempo por mútuo consentimento ou por rescisão unilateral de qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. O presente **ACORDO** será extinto:

9.3.1 por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPIES** e **INTERVENIENTE** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

9.3.2 por consenso dos **PARTÍCIPIES** e **INTERVENIENTE**, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

9.3.3 por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPIES** ou **INTERVENIENTE**, se não tiver mais interesse em participar do **ACORDO**; e

9.3.4 por rescisão.

9.4. O distrato de um **PARTÍCIPE** não invalida o prosseguimento do **ACORDO** pelos demais.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação deste **ACORDO** será realizada pelo **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

12.1. Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os **PARTÍCIPIES** ou **INTERVENIENTE**, e o pessoal utilizado para a execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO**, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

12.2. Se qualquer dos **PARTÍCIPIES** ou **INTERVENIENTE** permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão ou inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente **ACORDO**, deve ser considerado como mera liberdade, não podendo de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.3. Os **partícipes** e **INTERVENIENTE** acordam que qualquer eventual disputa que surja em decorrência da execução deste **ACORDO** deverá ser, inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa-fé, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, por escrito.

12.4. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os **PARTÍCIPIES**, com a interveniência do **MINFRA**, de forma expressa, vedada a solução tácita.

12.5. Caso as partes não cheguem a um consenso no prazo estabelecido, após mediação do **MINFRA**, os **partícipes** comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União, nos termos da Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008.

12.6. Será competente para dirimir as questões decorrentes deste **ACORDO**, que não possam ser resolvidas por mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

12.7. Este **ACORDO** entra em vigor na data de sua publicação.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em via única de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília (DF), 18 de Setembro de 2020.

Diretor-Geral da ANTT

Diretor-Geral do DNIT

Diretor-Presidente da VALEC

Diretor de Engenharia da VALEC

Diretor-Presidente da EPL

Diretor de Gestão da EPL

INTERVENIENTE:

Secretário Nacional de Transportes Terrestres - MINFRA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Luis Pinho de Lima, Diretor Presidente**, em 08/10/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO, Usuário Externo**, em 08/10/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 08/10/2020, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Gultenberg de Moura Luke, Diretor**, em 08/10/2020, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 09/10/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Secretário Nacional de Transportes Terrestres**, em 09/10/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vinaud Prado, Usuário Externo**, em 13/10/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2845299** e o código CRC **0E4CC106**.

0.1.